

LEI Nº 2889/2025

Altera artigos da Lei municipal de nº 2.478/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, com os seguintes objetivos:

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.478/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Imigrantes - CMI, órgão consultivo vinculado à Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude.

Art. 3º O inciso III, do art.7º Lei Municipal nº 2.478/2021 com a seguinte redação:

Art. 7º

(...)

III - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude ou outros entes da Administração Pública;

Art. 4º O art. 8º Lei Municipal nº 2.478/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, que responderá pela Secretaria Executiva;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 1 (um) representante de associação de imigrantes;

VII - 2 (dois) representante de empresas que realizem a contratação de imigrantes, no Município de Dois Vizinhos;

VIII - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR de Dois Vizinhos;

IX - 01 (um) representante da empresa Inspeção de Alimentos Halal de Dois Vizinhos;

X - 01 (um) representante de instituição religiosa;

XI - 01 representante da ACEDV (Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos).

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados quando houver apenas um representante no seguimento, e eleito, quando houver mais de uma entidade ou representação do seguimento, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno.

§ 3º O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Defensoria Pública da União - DPU, a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, a Defensoria Pública do Estado - DPE e o Ministério Público do Trabalho - MPT terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 7º O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado.

§ 8º Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes serão designados pelo Prefeito Municipal, por decreto, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado.

§ 9º A cada 2 (dois) anos o conselho terá aprovação de seus membros junto a conferência de que trata o inciso V, do art. 7º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito